

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM – UPAE GRANDE RECIFE**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.754.025/0004-40, situada na Av Brasil, BR-101, nº2759 Desterro, Abreu e Lima/PE, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA a NSM RADIODIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.968/0001-90, com endereço na Av Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 3995, Casa Caiada, CEP: 53.040-000, Olinda/PE, nos termos seguintes:

1. OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, para realização de exames de Ultrassonografia nos pacientes da CONTRATANTE.

2. REMUNERAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, a título de remuneração pelos exames realizados, os seguintes valores: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por Ultrassonografia Geral;

2.2. Cumpridos os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento.

2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente previamente indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

2.4. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa

ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente por médicos que integram o quadro societário da empresa contratada, devidamente habilitados para o exercício da atividade.

3.2. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro do mais alto padrão técnico profissional e de qualidade.

3.3. A CONTRATANTE deverá orientar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, previamente acertadas entre as partes, que possam ter reflexo no relacionamento entre ambos.

3.4. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.5. O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

4. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

4.1. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços para a CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie entre a CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA assume o compromisso de efetivar o pagamento dos desdobramentos de suas notas fiscais, e de retenções de tributos e outros encargos de sua responsabilidade.

4.3. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se sua vigência a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa para ambas as partes.

4.5. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços médicos objeto deste contrato, em caso de inadimplência das obrigações previstas na

cláusula segunda, se o atraso no cumprimento de referidas obrigações for superior a 30 (trinta) dias.

4.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra.

4.7. O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a este direito ou alteração deste contrato.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

5.1. As partes acordam que o presente contrato será gerido em obediência à legislação específica de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), objetivando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade de seu titular. As partes comprometem-se, reciprocamente, que todo tratamento/compartilhamento dos dados coletados deverá ter o consentimento do titular e servirão, exclusivamente, para os fins específicos da presente contratação. Fica ressalvado que cada parte garantirá e se responsabilizará pela segurança de tais dados contra acessos não autorizados.

6. DO FORO

6.1. As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Abreu e Lima, 01 de Setembro de 2026.


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM

CONTRATANTE


NSM RADIODIAGNOSTICO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: